



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 3/2024

Processo: 00.002440/2024-87

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 3/2024 - Identificação das obras e serviços de rotina - ART múltipla

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	X	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Identificação das obras e serviços de rotina, executadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, que podem ser enquadradas como ART múltipla	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de abril de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais, nos diversos empreendimentos fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. A ART caracteriza, para fins práticos, legais e fiscalizatórios, os direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, determinando, ainda, a devida responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos, garantindo, também, os direitos autorais, e servindo como comprovação da existência de um contrato, até mesmo nos casos em que tenha sido realizado de forma verbal, de modo a garantir o direito à remuneração devida à prestação de um determinado serviço, executado dentro dos limites éticos e legais da responsabilidade técnica do profissional e/ou empresa executante. No que diz respeito ao regimento vigente para os trabalhos executados por profissionais e/ou empresas do Sistema CONFEA/CREA, as ARTs podem ser: **1)** de obra e serviço, que deve ser registrada para toda atividade de engenharia antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, ou **2)** múltiplas, em que são registrados os serviços de rotina executados no mês de referência.

Entende-se como serviço de rotina aqueles executados em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. Esses serviços, no caso de serem configurados como sendo de rotina, são objeto passível de relação unificada, em conformidade com o que está disposto na **Resolução CONFEA 1.137**, de 31 de março de 2023. Atualmente está em vigor a **Decisão Normativa Nº 120**, de 20 de dezembro de 2023, cujo teor refere-se à relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução 1.137/2023, ou seja, aqueles/aquelas que poderão ser objeto de ART múltipla.

b) Propositura:

A **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, em consonância ao disposto na **Resolução CONFEA 1.137**, de 31 de março de 2023, visando subsidiar as ações estratégicas da **Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP)** e do **CONFEA**, **SUGERE** a alteração, conforme **QUADRO ANEXO (SEI 0947660)** à esta Proposta, das atividades referentes à Modalidade Química e relativas à ART múltipla, descritas na **Decisão Normativa Nº 120**, de 20 de dezembro de 2023, como atividades, obras e serviços de rotina, nos termos do **art. 35 da Resolução CONFEA 1.137/2023**, **ENTENDENDO**, ainda, que estas atividades, obras e serviços poderão ser objeto de ART múltipla.

c) Justificativa:

Como disposto na **Resolução CONFEA 1.137**, de 31 de março de 2023, As **Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAS** poderão propor a alteração das atividades relativas à ART múltipla e, sempre que julgarem necessário, podem apresentar proposta para inclusão de novos serviços, nesse sentido, a presente proposta **SUGERE** a devida alteração, conforme **QUADRO ANEXO (SEI 0947660)**, das atividades referentes à Modalidade Química e relativas à ART múltipla, para fins de atualização do que está disposto na **Decisão Normativa Nº 120**, de 20 de dezembro de 2023.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

RESOLUÇÃO CONFEA 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

RESOLUÇÃO CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023.

DECISÃO NORMATIVA Nº 120, de 20 de dezembro de 2023.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, **SUGERE**:

1. Dar ciência à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)** do atendimento ao item 3 do Plano de Trabalho da **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, que trata da Identificação das obras e serviços de rotina, executadas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, que podem ser enquadradas como ART múltipla.

2. Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta e seu anexo.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	x			
Crea-AP				
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF				
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	x			
Crea-SC				Coordenador Nacional
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO				
TOTAL	13			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947231** e o código CRC **09AE080C**.